



## ADJUDICA O E HOMOLOGA O DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O

A Secret ria de Educa o B sica, subscrito(a), no uso das atribui es legais que lhe s o conferidas pela legisla o vigente, em especial o disposto no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal n  14.133/21, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento de contrata o direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O**, tombada sob o n  **PCS-IL-01.250624- SEDUC**, nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei Federal n  14.133/21, e suas altera es. **OBJETO:** Contrata o da sociedade de advogados THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n  04.060.148/0001-72, para propositura e acompanhamento de medidas judiciais visando a recupera o dos valores do hoje extinto Fundo de Manuten o e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valoriza o do Magist rio – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres do Munic pio em face da ilegal fixa o, pela Uni o, do Valor M nimo Anual por Aluno – VMAA.

O valor estimado, trata-se de uma recupera o credit cia aos cofres municipais da ordem aproximada de R\$ 22.817.468,28 (vinte e dois milh es, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Neste tocante, a empresa THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n  04.060.148/0001-72, apresentou proposta com o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor recuperado aos Cofres Municipais, restando estabelecido que o c culo dos honor rios se d  sobre o montante total recuperado, mas o pagamento do valor contratual deve ser realizado, exclusivamente, com a receita dos juros de mora decorrentes e limitada a esta, conforme definido pelo STF, nos termos do julgamento proferido nos autos da ADPF 528

Santa Quit ria/CE, 25 de junho de 2024.



Maria Eliane Maciel Albuquerque  
**Secretaria de Educa o B sica**

